
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 099/2019

Constitui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Requerimento nº 88/2019, de autoria da Vereadora Rosângela Farias Sofa e outros Edis, aprovado em plenário, na 13ª Sessão Ordinária, do dia 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

I - Constituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

- a) divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;
- b) formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;
- c) acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- d) promover debates, seminários, palestras e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher e o combate às formas de discriminação, objetivando a ocupação das mesmas num espaço cada vez maior, em todos os segmentos da sociedade, principalmente, em níveis decisórios;
- e) discutir, organizar e encaminhar qualquer demanda referente ao tema, que exija do Poder legislativo a manifestação e a atuação necessárias, constituindo-se em cumprimento do dever dos vereadores com a sociedade;
- f) receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; e
- g) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, Presidida pelo seu primeiro subscritor, e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

IV - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

V - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VII - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2019.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Adriana Rossato Delicato
Código Identificador:D4856105

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/05/2019. Edição 2359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>